



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Novo Arco-Íris		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola Novo Arco-Íris, nesta capital.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10693084-2	PARECER Nº 0021/2011	APROVADO EM: 24.01.2011

I – RELATÓRIO

Rosa Cazuya de Oliveira Leão, mediante o processo protocolado sob o Nº 10693084-2, comunica a este Conselho de Educação que a Escola Novo Arco-Íris, instituição localizada na Rua Papi Júnior, 67, Parque Araxá, CEP: 60.430-230, nesta capital, encerrou suas atividades, em 10 de dezembro de 2010.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992, deste Conselho Estadual de Educação, que trata do recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

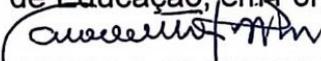
Tendo em vista que a Escola Novo Arco-Íris, nesta capital, obedeceu a todos os trâmites legais, ao encerrar suas atividades educacionais, o voto do relator é no sentido de que se acolha o pleito objeto do presente processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

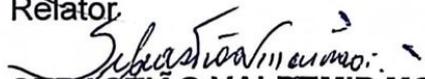
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

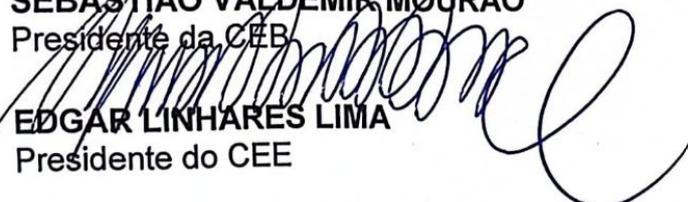
Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2011.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA